

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 181

São Paulo

quarta-feira, 25 de setembro de 1985

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 415, DE 24 DE SETEMBRO DE 1985

Dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, para disciplinar a aplicação, pela Câmara Municipal e pela Prefeitura, das respectivas disponibilidades financeiras no mercado de capitais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os dispositivos do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — item VII, do art. 13:

“VII — requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais.”

II — item XIV, do art. 39:

“XIV — superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a utilização da receita e a aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários ou dos créditos aprovados pela Câmara.”

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 1985.

LEIS

LEI N.º 4.706, DE 24 DE SETEMBRO DE 1985

Estabelece a faculdade da realização de reunião mensal, entre empregados e respectivos sindicatos, nas empresas e fundações sob controle acionário ou patrimonial do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As empresas e fundações, sob controle acionário ou patrimonial do Estado, facultarão a realização de reunião mensal entre seus empregados e respectivos Sindicatos, para discussão de temas pertinentes à categoria profissional a que pertencam, assim como assuntos sindicais.

Parágrafo único — As reuniões serão realizadas no estabelecimento empregador, em local previamente designado, durante a jornada de trabalho e terá a duração de 1 (uma) hora, na forma assegurada nos Estatutos Sociais.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 25 de setembro — Quarta-feira

9h	Despachos com o Coordenador para Assuntos Administrativos.
10h	Reunião do Secretariado. Área Econômica (Integrada pelas Secretarias do Governo, Economia e Planejamento, Descentralização e Participação, Fazenda, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia e de Agricultura e Abastecimento).
12h30	Coordenador para Assuntos Parlamentares.
15h	Secretário Particular.
16h	Diretoria do Centro Acadêmico XI de Agosto.
16h30	Representantes da Comunidade Negra do PMDB.
17h	Secretário do Governo — Secretário de Economia e Planejamento — Secretário de Obras e do Meio Ambiente.
18h	Exmo. Sr. Procurador Geral da Justiça.
18h30	Assessor de Imprensa.
19h	Secretário dos Transportes.

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	5	Concursos.....	25
Universidades.....	15	Assembléia Legislativa.....	31
Ministério Público.....	17	Diário dos Municípios.....	75
Tribunal de Contas.....	18	Prefeituras.....	76
Editais.....	22	Boletim Federal.....	77

Artigo 2.º — O Poder Executivo determinará aos representantes da Fazenda do Estado nas empresas e fundações mencionadas no artigo anterior, que promovam a adaptação dos seus Estatutos a esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Benedicto Máximo,

Secretário de Relações do Trabalho

José Gregori,

Secretário de Descentralização e Participação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 1985.

LEI N.º 4.707, DE 24 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública a "Associação das Senhoras de Rotarianos", com sede em Jundiá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação das Senhoras de Rotarianos", com sede em Jundiá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 1985.

LEI N.º 4.708, DE 24 DE SETEMBRO DE 1985

Revoga exigência contida no inciso IV do artigo 5.º da Lei n.º 761, de 14 de novembro de 1975, que dispõe sobre a utilização, no serviço público, de veículos de propriedade de servidores

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogado o inciso IV do artigo 5.º da Lei n.º 761, de 14 de novembro de 1975.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 1985.

LEI N.º 4.709, DE 24 DE SETEMBRO DE 1985

Institui o "Troféu Picadeiro", a ser entregue, anualmente, aos melhores artistas circenses

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o "Troféu Picadeiro", a ser entregue, anualmente, no dia 27 de março, aos melhores artistas circenses.

Artigo 2.º — A escolha dos artistas, que deverão ser premiados com a outorga do troféu, ora instituído, será disciplinada em Regulamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Jorge Cunha Lima, Secretário da Cultura

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 1985.

LEI N.º 4.710, DE 24 DE SETEMBRO DE 1985

Denomina "Prof. João Batista Vilanova Artigas" a Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Elza, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. João Batista Vilanova Artigas" a Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Elza, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 1985.

DECRETOS

DECRETO N.º 23.990, DE 24 DE SETEMBRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação do Pontifício Instituto das Missões, imóvel situado na Vila Missionária, município da Capital, necessário à construção de Centro de Saúde

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação do Pontifício Instituto das Missões, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Vila Missionária, Bairro Americanópolis, 29.º subdistrito - Santo Amaro, município e comarca da Capital, necessário à construção de Centro de Saúde, consistente na área de terreno descrito e confrontado nos trabalhos técnicos constantes do processo n.º 50.521/76, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Iniciam-se no ponto "A", no alinhamento da Rua Rainha das Missões, distando 10,00m do ponto de confluência dos prolongamentos dos alinhamentos da mencionada Rua Rainha das Missões e da Rua "L", do ponto "A", seguem pelo alinhamento da Rua Rainha das Missões na distância de 30,00m, até o ponto "B", daí, seguem num arco de circunferência, com raio de aproximadamente 10,00m, pela distância de 15,00m até o ponto "C" no alinhamento da Rua "K"; daí, seguem por este alinhamento na distância de 27,50m, até o ponto "D"; daí, defletem à direita, limitando com os lotes 3 e 23 da mesma Quadra J, pela distância de 47,00m, até o ponto "E", no alinhamento da Rua "L"; daí, defletem novamente à direita seguindo pelo alinhamento da Rua "L", na distância de 28,50m, até o ponto "F"; daí, seguem acompanhando um arco de circunferência, com raio de aproximadamente 10,00m pela extensão de 14,00m, até alcançar o ponto "A", onde iniciou-se esta descrição, encerrando a área de 1.778,00m² (um mil, setecentos e setenta e oito metros quadrados), aproximadamente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.991, DE 24 DE SETEMBRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Amparo, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da Quadra de Esportes anexa à EEPG "Rangel Pestana"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Amparo, um terreno sem benfeitorias, com a área de 310,53m² (trezentos e dez metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), situado no município e comarca de Amparo, necessário à construção da Quadra de Esportes anexa à EEPG "Rangel Pestana", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo PPI n.º 90.472/84 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Tem início no ponto "0" situado no alinhamento da Praça Meireles Reis, no cruzamento deste alinhamento com o da Rua Albino Piffer; desse ponto, segue em curva, pelo alinhamento da Rua Albino Piffer, numa distância de 76,70m (19,70 + 50,00m + 7,00m) em curva, até encontrar o ponto "1"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 73,50m, confrontando com próprio estadual — imóvel ocupado pela EEPG "Rangel Pestana", até encontrar o ponto "0", onde teve início a presente descrição encerrando este perímetro a área de 310,53m² (trezentos e dez metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados)."